



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CE

AO PROJETO DE LEI Nº 7.336, DE 2010

Altera a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, de forma que o ajuste à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, seja realizado em três parcelas quadrimestrais, no exercício subsequente ao exercício em que ocorrer a transferência de recursos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O § 2º do art. 6º da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

.....
§ 2º A complementação da União a maior ou a menor em função da diferença entre a receita utilizada para seu cálculo e a receita realizada, no exercício de referência, será ajustada no exercício imediatamente subsequente e, conforme o caso, serão efetuados os débitos ou créditos à conta específica dos fundos, em três parcelas quadrimestrais.” (NR)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 2º. Dê-se a seguinte redação ao art.15 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007:

“Art. 15.....

§ 1º Para o ajuste da complementação da União de que trata o § 2º do art. 6º desta Lei, os Estados e o Distrito Federal deverão publicar na imprensa oficial e encaminhar à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, até o dia 31 de janeiro, os valores da arrecadação efetiva dos impostos e das transferências de que trata o art. 3º desta Lei referentes ao exercício imediatamente anterior.

§ 2º Para o ajuste a que se refere o § 2º do art. 6º desta Lei, o Poder Executivo federal realizará a cada quadrimestre do exercício em que ocorrer a transferência dos recursos da complementação da União, a revisão dos montantes das receitas:

I – efetivamente arrecadadas no âmbito de cada unidade da Federação;

II - transferidas ao Fundeb pelos governos dos Estados e do Distrito Federal, na forma prevista no art. 16, parágrafo único.

§ 3º Far-se-á a atualização das estimativas definidas nos incisos I a IV deste artigo, com base nas revisões previstas no § 2º.” (NR)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 16 de setembro de 2015.

Deputado **SARAIVA FELIPE**
Presidente